



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA SEI-Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui regime especial de compensação de jornada para empregados públicos que atuarem em Plantões de Plenárias, Sessões do Pleno e Câmaras de Julgamento, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, a Resolução CRM-MS nº 7, de 19 de maio de 2017, que aprova o Regimento Interno do CRM-MS, e de acordo com a Resolução CRM-MS nº 14, de 15 de maio de 2020, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do CRM-MS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído regime especial de compensação de jornada aos empregados públicos que atuarem em plantões presenciais durante:

- I – Sessões Plenárias;
- II – Reuniões do Pleno;
- III – Sessões das Câmaras de Julgamento;
- IV – Atividades de suporte técnico correlatas formalmente designadas.

Art. 2º Considera-se plantão plenário, para fins desta Portaria, a atuação do empregado público fora do horário ordinário de expediente, no período noturno em dias úteis ou aos sábados, prestando apoio técnico, operacional, administrativo ou tecnológico aos conselheiros.

Parágrafo único. O plantão deverá estar previamente designado pelo Secretário Geral ou Diretoria.

CAPÍTULO I DO HORÁRIO ESPECIAL EM DIAS ÚTEIS

Art. 3º O empregado público que atuar em plantão noturno realizado de segunda-feira a sexta-feira poderá optar por regime especial de compensação consistente na realização de meio período de expediente.

§ 1º O meio período corresponderá a um dos seguintes turnos:

- I – Das 07h30 às 11h30; ou

II - Das 13h00 às 17h00.

§ 2º O horário especial poderá ser usufruído:

I - no próprio dia do plantão, observado um dos turnos previstos no § 1º deste artigo; ou

II - no primeiro dia útil subsequente, hipótese em que o descanso compensatório será realizado exclusivamente no período das 07h30 às 11h30, em observância ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A opção deverá ser comunicada previamente à chefia imediata e dependerá de sua anuência, considerando a continuidade do serviço público.

§ 4º O regime previsto neste artigo possui natureza compensatória, não gerando direito à percepção de horas extras cumulativamente.

CAPÍTULO II DO DESCANSO COMPENSATÓRIO DECORRENTE DE PLANTÃO AOS SÁBADOS

Art. 4º O empregado público que atuar em plantão aos sábados fará jus a 1 (um) dia de descanso compensatório.

§ 1º O descanso compensatório deverá ser usufruído no prazo máximo de até 3 (três) meses contados da data da realização do plantão.

§ 2º A data do descanso compensatório será definida pelo empregado, mediante requerimento formal e anuência da chefia imediata, observada a conveniência do serviço.

§ 3º Desde que garantida a possibilidade de fruição, o não requerimento do descanso compensatório dentro do prazo estabelecido no § 1º implicará a perda do direito.

§ 4º É vedada a conversão do descanso compensatório em pecúnia.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A realização de plantão dependerá de manifestação prévia de interesse do empregado público junto ao setor de Gestão de Pessoas e de designação formal pela autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 2º desta Portaria.

§ 1º Somente fará jus à compensação o plantão previamente autorizado e devidamente registrado.

§ 2º O controle dos plantões e das respectivas compensações será realizado pelo setor de Gestão de Pessoas, mediante registro em instrumento próprio, para fins de controle administrativo.

Art. 6º A compensação prevista nesta Portaria:

I - Não possui natureza remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração;

III - Não gera reflexos financeiros;

IV - Não se acumula com banco de horas ou outra forma de compensação relativa ao mesmo período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O regime instituído por esta Portaria poderá ser revisto, alterado ou revogado a qualquer tempo por ato da Presidência ou Diretoria, por razões de interesse público ou necessidade administrativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Coordenação Geral, com observância da legislação trabalhista aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE LOVATTI ALMEIDA HEMERLY ELIAS

Presidente CRM-MS



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Lovatti Almeida Hemerly Elias, Presidente**, em 03/03/2026, às 17:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3826619** e o código CRC **41AF571D**.



Rua Desembargador Leão Neto do
Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio |
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS -
<https://crmms.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.12.000000411-4 | data de inclusão: 02/03/2026